VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Circunstanciado do Processo

Massa Falida de PFLUG Comercial Varejista de Combustíveis Ltda.

Falência n.º 5021994-85.2025.8.21.0026 | Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pelotas/RS, 5 de novembro de 2026

SUMÁRIO

O que este resumo apresenta

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 **Síntese processual**

Da recuperação judicial à decretação da falência: evolução processual e estágio atual

02 **Ficha resumo do processo**

Qualificação da falida, datas-chave e Administração Judicial

03 **Linha do tempo**

Principais marcos, da recuperação judicial ao edital de credores

04 **Causas da falência**

Causas e circunstâncias que conduziram à quebra (art. 22, III, "e")

05 **Arrecadação e realização do ativo**

Arrecadação, avaliação e venda direta do estabelecimento

06 **Quadro-Geral de Credores**

Classes, credores e valores da relação publicada em 28/08/2026

07 **Plano de Pagamento**

Produto da venda depositado e ordem legal de pagamento

08 **Providências já adotadas**

Atos praticados pela Administração Judicial desde o compromisso

09 **Pendências e controvérsias**

Verificação de créditos, créditos públicos e demais incidentes

10 **Medidas necessárias**

Requerimentos ao regular prosseguimento do feito

Objeto do Relatório Circunstanciado

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

→ O presente relatório é apresentado em atendimento à determinação de Vossa Excelência, que intimou a Administração Judicial a apresentar relatório circunstanciado do processo, nos termos do art. 22, III, "e", da Lei n.º 11.101/2005;

→ O relatório contempla o atual estado dos autos, as providências já adotadas, as pendências relevantes, as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito e, em slide próprio, as causas da falência;

→ A falência foi requerida por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. em 06/11/2025 e decretada em 18/03/2026 (EVENTO 50), em razão do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial após o encerramento do biênio de fiscalização (arts. 62 e 94, incisos I e III, alínea “g”, da LREF);

→ O estabelecimento foi alienado diretamente pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já depositado em conta judicial (EVENTOS 171 e 181). A primeira relação de credores foi publicada em 28/08/2026, e os incidentes de classificação de créditos públicos foram instaurados;

→ Os autos estão conclusos desde 28/10/2026 (EVENTO 205), para apreciação dos pedidos relativos à expedição da carta de alienação e à ligação de energia elétrica em favor da adquirente. Permanece pendente a consolidação do Quadro Geral de Credores.

Qualificação e dados essenciais

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NATUREZA DA DEMANDA

Falência (Lei n.º 11.101/2005), arts. 62 e 94, I e III, "g"

DEVEDORA

PFLUG Comercial Varejista de Combustíveis Ltda.

SEDE E ESTABELECIMENTOS

Santa Cruz do Sul/RS — Rua Gaspar Silveira Martins, 1.393; Posto Castelo e Posto Universitário

REPRESENTANTE DA FALIDA

Guilherme Pflug (termo de comparecimento e declarações do art. 104 — EVENTO 92)

AJUIZAMENTO DO PEDIDO

06/11/2025, ajuizado por Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e distribuído por dependência à recuperação judicial n.º 5001168-19.2017.8.21.0026)

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

18/03/2026 (EVENTO 50): termo legal no 90º dia anterior ao ajuizamento do pedido ou ao protesto mais antigo

FASE ATUAL

Realização do ativo (estabelecimento) e verificação de créditos, com Quadro-Geral de Credores a consolidar

JUÍZO DE ORIGEM

3ª Vara Cível de Santa Cruz do Sul/RS (recuperação judicial), redistribuída a Pelotas

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Von Saltiél Administração Judicial:
Nomeada na sentença (EVENTO 50);
Termo de Compromisso assinado em 19/03/2026 (EVENTO 84)

SIGNATÁRIOS

Augusto Von Saltiél (OAB/RS 87.924) · Germano Von Saltiél (OAB/RS 68.999)
Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

TEMPO DE TRAMITAÇÃO

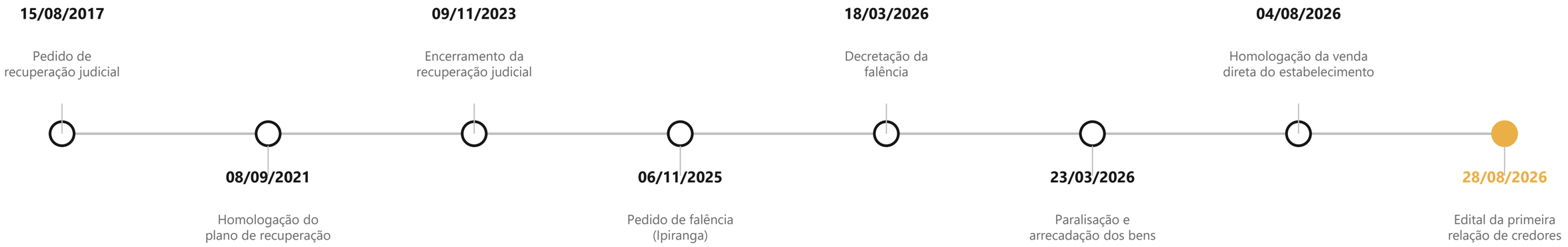
Falência: mais de 7 meses, desde a decretação em 18/03/2026;
Recuperação Judicial: de agosto/2017 a novembro/2023, totalizando aproximadamente 6 anos e 3 meses.

JUÍZO ATUAL

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

Principais marcos do processo falimentar

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Estágio atual: *o produto da alienação (R$ 250.000,00) encontra-se depositado em conta judicial; a primeira relação de credores foi publicada e os incidentes de classificação de créditos públicos (art. 7º-A da LREF) foram instaurados. Os autos estão conclusos desde 28/10/2026 (EVENTO 205), aguardando apreciação judicial e permanecendo pendente a consolidação do Quadro Geral de Credores.*

Causas e circunstâncias que conduziram à falência

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1 INADIMPLEMENTO DO PLANO

Encerrado o biênio de fiscalização previsto no art. 61 da LREF, a falida deixou de cumprir as obrigações assumidas perante a Ipiranga, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido quitadas apenas 3 parcelas, por força de acordo celebrado com terceiro (EVENTO 50).

2 INSUCESSO DA RECUPERAÇÃO

A recuperação judicial foi requerida em 2017, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido homologado apenas em 08/09/2021 e o processo encerrado em 2023. Na sentença de encerramento, reconheceu-se que a empresa não logrou êxito em sua reorganização econômica e financeira.

3 PANDEMIA E PERDA DE PONTOS

A pandemia de COVID-19 postergou a homologação do Plano de Recuperação Judicial, inicialmente prevista para 2020. No mesmo período, a filial situada na Rua Júlio de Castilhos teve suas atividades suspensas e foi objeto de despejo (processo de recuperação judicial, EVENTO 23).

4 LITÍGIO COM A FORNECEDORA

A falida atribuiu a crise econômico-financeira a supostas práticas, envolvendo cobrança de *overprice*, despejos de unidades e resistência à repactuação contratual, pleiteando compensação no valor de R$ 4.160.000,00. A tese, contudo, foi afastada na sentença que decretou a quebra (EVENTOS 29 e 50).

5 PASSIVO PULVERIZADO

Acumulam-se execuções bancárias e fiscais (União, INMETRO e Município), além de ações de despejo. A primeira relação de credores, publicada nos autos, totaliza aproximadamente R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), distribuídos em 137 créditos (EVENTOS 92 e 168).

6 PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

Em 23/03/2026, constatou-se a completa paralisação das atividades dos postos de combustíveis. Posteriormente, o estabelecimento foi alienado por R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), frente a um passivo estimado em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) (EVENTOS 97 e 171).

Responsabilidade civil e penal (art. 22, III, "e", c/c art. 186 da LREF): *até o momento, não foram identificados nos autos elementos suficientes para apontar eventuais condutas passíveis de responsabilização dos envolvidos. A escrituração contábil e os livros obrigatórios ainda serão objeto de exame (EVENTO 92, item 1.3), reservando-se a Administração Judicial a complementar as informações deste relatório após a análise da documentação.*

Da arrecadação dos bens à venda direta do estabelecimento

R$ 250.000,00

PREÇO DA VENDA DIRETA DO ESTABELECIMENTO (DEPOSITADO EM JUÍZO)

R$ 202.896,30

AVALIAÇÃO DOS BENS DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

+23,2%

ÁGIO DO PREÇO SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO

Em 23/03/2026, a Administração Judicial constatou a completa paralisação das atividades nos postos de combustíveis situados em Santa Cruz do Sul/RS (Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1.600, e Av. Independência, n.º 1.661), ocasião em que também procedeu à arrecadação dos estoques, inclusive perecíveis, equipamentos e veículos. Considerando a natureza da atividade e a estrutura operacional, sujeitas a licenças e autorizações da ANP, FEPAM, Corpo de Bombeiros e Município, o Juízo autorizou a alienação direta do estabelecimento em bloco, com fundamento nos arts. 113, 140, inciso I, e 143 da LREF, sem sucessão do adquirente nas obrigações da falida, nos termos do art. 141, inciso II, da mesma Lei.

QUADRO ELUCIDATIVO — REALIZAÇÃO DO ATIVO

Etapa	Responsável / Juízo	Valor obtido	Destinação	Situação
Arrecadação e avaliação dos bens (23/03/2026; plano em 17/07/2026)	Administração Judicial (EVENTOS 97 e 157)	**R$ 202.896,30 (avaliação)**	Estoque e equipamentos dos Postos Castelo e Universitário	Concluída
Venda direta do estabelecimento (arts. 113 e 143), homologada em 04/08/2026	Juízo falimentar — Posto de Combustíveis Confiança Ltda. (EVENTO 171)	**R$ 250.000,00**	Conta judicial vinculada à falência (EVENTO 181)	Depositado
Transferência dos bens e licenças (carta de alienação)	Juízo falimentar e adquirente (EVENTOS 189 a 202)	—	Licenças ANP, FEPAM, Bombeiros e Município	Pendente
Alienação dos veículos da falida	Administração Judicial e leiloeira nomeada	—	Ativo remanescente da Massa	Pendente

** Os veículos foram excluídos da alienação do estabelecimento e permanecem arrecadados para venda em momento oportuno (EVENTOS 137 e 171). A adquirente, por sua vez, noticiou a recusa da RGE Sul em restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sob alegação de suposta sucessão. Diante disso, a Administração Judicial e o Ministério Público manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido (EVENTOS 195 e 202).*

Relação de credores publicada em edital (28/08/2026)

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

R$ 8.976.954,40
TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES PUBLICADA (SOMATÓRIA DAS CLASSES DO EDITAL)

137
CRÉDITOS RELACIONADOS

R$ 250.000,00
PRODUTO DA VENDA EM CONTA JUDICIAL, AGUARDANDO O QUADRO-GERAL DE CREDORES

3
INCIDENTES DE CRÉDITO PÚBLICO (ART. 7º-A) INSTAURADOS

Classe	Credor(es)	Valor	Situação
Extraconcursal (art. 84)	Ideal Securitizadora S/A	**R$ 133.709,06**	Sem pagamento
Trabalhista (art. 83, I)	67 credores (maiores: Astério Wolffenbutel, R$ 45.314,55; Aldemar Nunes das Neves, R$ 40.059,19)	**R$ 306.745,10**	Sem pagamento
Garantia real (art. 83, II)	Sicredi Vale do Rio Pardo (R$ 2.785.224,16) e Janete França Schulz (R$ 20.000,00)	**R$ 2.805.224,16**	Sem pagamento
Quirografário (art. 83, VI)	67 créditos — Ipiranga (R$ 2.801.832,22), Banco do Brasil (R$ 827.877,84), Santander, Sicredi e outros	**R$ 5.731.276,08**	Sem pagamento
Créditos públicos	União (PGFN), Estado do RS e Município de Santa Cruz do Sul	**A apurar**	Incidentes instaurados

** Os valores correspondem àqueles constantes do edital previsto no art. 99, § 1º, da LREF (EVENTOS 168 e 186), elaborado com base nos elementos disponíveis nos autos e no processo de recuperação judicial, diante da ausência de apresentação da relação de credores pela falida. As habilitações e divergências serão examinadas na fase administrativa de verificação de créditos (art. 7º, § 1º, da LREF), com posterior consolidação no Quadro-Geral de Credores. O Município informou a existência de débitos no valor de R$ 37.847,61 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) (EVENTO 132), enquanto a União e o Estado apresentarão seus respectivos cálculos nos incidentes próprios.*

Nenhum pagamento efetuado até o momento

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SITUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

→ **Pagamentos a credores:** nenhum pagamento foi realizado até o momento. O produto da alienação permanece depositado em conta judicial, à disposição do Juízo (EVENTO 183).→ Preço da alienação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), depositado em cumprimento à decisão de 04/08/2026 (EVENTOS 171 e 181).

→ **Condição para o rateio:** prévia consolidação do Quadro-Geral de Credores e conclusão da verificação dos créditos, observados os arts. 7º e 18 da LREF.

→ **Créditos públicos:** serão objeto de classificação nos respectivos incidentes previstos no art. 7º-A da LREF, com apuração discriminada do principal, das multas e dos juros posteriores à decretação da falência.

ORDEM LEGAL E PROJEÇÃO

→ **Ordem de pagamento:** observância da ordem legal de preferência, com o pagamento das restituições (art. 86), seguido dos créditos extraconcursais (art. 84) e, posteriormente, dos créditos concursais, conforme a ordem de classificação do art. 83 da LREF.

→ **Ordem de grandeza:** os créditos extraconcursais (R$ 133.709,06) e trabalhistas (R$ 306.745,10) totalizam R$ 440.454,16 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), montante superior ao produto da alienação atualmente disponível (R$ 250.000,00).

→ **Projeção:** ressalvada a realização dos ativos remanescentes (veículos) e eventual êxito nas ações judiciais propostas em benefício da Massa Falida, não há, no cenário atual, perspectiva de pagamento às classes concursais subsequentes.

→ **Prazo de realização:** 180 dias, contados da juntada de cada auto de arrecadação, conforme previsto no Plano de Realização de Ativos (EVENTO 157).

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Aceite do encargo e disponibilização de canais de atendimento aos credores	EVENTO 84 — PET1	19/03/2026	Concluída
Visita aos estabelecimentos, arrecadação e avaliação dos bens; relação de ações de interesse da Massa	EVENTO 97 — PET1	23/03 e 07/04/2026	Concluída
Pedido de venda antecipada do estabelecimento (arts. 113 e 143 da LREF)	EVENTOS 97, 106 e 132	07/04 a 12/06/2026	Deferido (EVENTO 137)
Plano de Realização de Ativos (art. 99, §3º) e termos do negócio	EVENTO 157 — PET1	17/07/2026	Homologado (EVENTO 171)
Primeira relação de credores (art. 99, §1º), publicada em edital	EVENTOS 168 e 186	29/07 e 28/08/2026	Publicada
Instauração dos incidentes de classificação de crédito público (art. 7º-A)	EVENTO 183 — PET1	26/08/2026	Concluída

→ Em resposta ao ofício do EVENTO 109, a Administração Judicial manifestou-se nos autos n.º 5011645-23.2025.8.21.0026, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Santa Cruz do Sul/RS. Na sequência, o Juízo falimentar determinou que o pedido de restituição do imóvel fosse processado perante o juízo universal, nos termos do art. 85 da LREF (EVENTO 171);

→ Manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado pela adquirente em face da recusa da RGE Sul em restabelecer o fornecimento de energia elétrica, diante da vedação à sucessão do adquirente nas obrigações da falida (art. 141, inciso II, da LREF) (EVENTO 195), tendo o Ministério Público apresentado parecer no mesmo sentido (EVENTO 202);

→ Mantém o site institucional e os canais de atendimento (e-mail e WhatsApp) disponíveis para o recebimento de habilitações e divergências administrativas de crédito (EVENTO 84).

Verificação de créditos, créditos públicos e demais incidentes

Referência	Envolvidos	Objeto / andamento	Situação atual
EVENTOS 168 e 186	137 créditos relacionados	Publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da LREF. Abertura do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas (art. 7º, § 1º), visando à elaboração da 2ª relação de credores pela Administração Judicial e à posterior consolidação do Quadro-Geral de Credores (art. 18).	Em curso: a Administração Judicial apresentará a 2ª relação de credores após a verificação administrativa.
Incidentes n.º 5038156-36, 5038157-21 e 5038160-73 (.2026.8.21.0022)	União (PGFN), Estado do RS e Município de Santa Cruz do Sul	Classificação dos créditos públicos e apuração discriminada do principal, das multas e dos juros posteriores à decretação da falência, conforme item 16.1 da sentença.	Instaurados: aguardam a apresentação dos cálculos pelos entes públicos.
EVENTOS 189, 195 e 202	Posto de Combustíveis Confiança Ltda. e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.	Recusa de ligação de energia elétrica à adquirente, sob alegação de sucessão, e pedido de expedição da carta de alienação.	Conclusos desde 28/10/2026: aguardam apreciação judicial.
EVENTO 171 (itens 1 e 4)	Veículos da falida e locadores do imóvel (proc. n.º 5011645-23.2025.8.21.0026)	Alienação dos veículos em momento oportuno e processamento do pedido de restituição do imóvel perante o juízo universal (art. 85 da LREF).	Pendente: realização dos ativos remanescentes e processamento do pedido de restituição.
EVENTO 97 — ações de interesse da Massa	Massa Falida e Ipiranga (proc. n.º 5012824-89.2025.8.21.0026)	Ação ajuizada pela falida contra a Ipiranga, com pedido de compensação de R$ 4.157.314,19, além de outras ações e execuções (25 processos).	Em acompanhamento: aguarda despacho na ação, com monitoramento dos demais processos.
Agravo de Instrumento n.º 5084698-33.2026.8.21.7000 (EVENTOS 56, 85, 126 e 158)	Falida / Tribunal de Justiça do RS	Recurso interposto no âmbito da falência.	Encerrado: recurso desprovido, com julgamento em 29/05/2026 e baixa em 21/07/2026.

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a **REQUERER**

A expedição da carta de alienação e de ofício à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., determinando a ligação das unidades consumidoras em nome da adquirente, sem que lhe seja imputada sucessão nos débitos da falida (EVENTOS 195 e 202).

b **INFORMAR**

Que apresentará, no prazo legal, a segunda relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, após a análise das habilitações e divergências administrativas, viabilizando a posterior consolidação do Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18 da mesma Lei.

c **REQUERER**

Que as Fazendas Públicas apresentem e discriminem seus créditos nos respectivos incidentes de classificação previstos no art. 7º-A da LREF, com a apuração individualizada, conforme determinado no item 16.1 da sentença.

d **REQUERER**

A autorização para avaliação e posterior alienação dos veículos arrecadados, mediante leilão conduzido pela leiloeira nomeada, observando-se o prazo de 180 dias previsto no Plano de Realização de Ativos.

e **REQUERER**

A fixação da remuneração da Administração Judicial, nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, considerando os critérios legais e as particularidades da falência.

f **REQUERER**

O recebimento do presente relatório e, após a consolidação do QGC, a autorização para realização do rateio do produto da alienação (R$ 250.000,00), observada a ordem legal de preferência estabelecida nos arts. 84 e 83 da LREF, sem prejuízo das restituições previstas no art. 86.

CONCLUSÃO

Situação do feito e próximos passos

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo em fase de verificação de créditos e realização do ativo

Decretada a falência em 18/03/2026, em razão do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial promoveu a arrecadação dos bens, obteve a autorização para alienação direta do estabelecimento pelo valor de R$ 250.000,00, já depositado em conta judicial, e providenciou a publicação da primeira relação de credores. Permanece pendente a consolidação do Quadro-Geral de Credores, etapa necessária à posterior distribuição dos recursos arrecadados, observada a ordem legal de preferência.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Decisão sobre a carta de alienação e a ligação de energia da adquirente (EVENTOS 189, 195 e 202).

2

Verificação de créditos: segunda relação (art. 7º, §2º) e consolidação do Quadro-Geral de Credores.

3

Apuração dos créditos públicos nos incidentes do art. 7º-A (União, Estado do Rio Grande do Sul e Município).

4

Alienação dos veículos e fixação da remuneração da Administração Judicial.

O produto da alienação (R$ 250.000,00) encontra-se depositado em conta judicial, aguardando a consolidação do Quadro-Geral de Credores para posterior distribuição, observada a ordem legal de preferência, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TELEFONES
(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

E-MAIL
atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE
vonsaltiel.com.br